

-ção do Governo do Estado.

Artigo 2º. A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e afixação em lugar próprio, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia,
18 de outubro de 1972.

Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho,
Prefeito Municipal.
Eu, Olinda Segantini, registrei.

Lei nº 808

de 25 de outubro de 1972

Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de -
Orlândia, para o exercício
de 1973..

© Doutor Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito do município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita do município de Orlandia, para o exercício financeiro de 1973, fica estimada em Cr\$ 4.200.000,00= (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita, estimada na forma do artigo anterior, será reali-

zada mediante a arrecadação de tributos, rendas, suprimentos, fundos e outras receitas correntes ou de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I. Receitas Correntes

Receita Tributária	C1%	577.000,00
Receita Patrimonial	C1%	8.100,00
Receita Industrial	C1%	362.000,00
Transferências Correntes	C1%	2.667.500,00
Receitas Diversas	C1%	176.900,00
	C1%	<u>3.791.500,00</u>

II. Receitas de Capital

Transferências de Capital	C1%	408.250,00
Outras transf. de Capital	C1%	250,00
	C1%	<u>408.500,00</u>

III. Total Geral C1% 4.200.000,00

Artigo 3º - A despesa do Município de Arlândia, para o exercício financeiro de 1973 fica fixada em C1% 4.200.000,00 = (Quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), e será realizada de conformidade com o anexo nº.2. e de acordo com o seguinte desdobramento sintético por funções:

Despesa por Funções:

Governo e Administração Geral	339.948,00
Administração Financeira	403.250,40
Defesa e Segurança	57.100,00
Viagem, Transporte e Comunic.	182.800,00

Indústria e Comércio	70.000,00	
Educação e Cultura	669.660,00	
Saúde	99.400,00	
Bem-Estar Social	690.000,00	
Serviços Urbanos	1.687.805,60	2.844.200.000,00

(Quatro milhões e Oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - O Executivo fica autorizado:

a) abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da Despesa, podendo para tanto, efetivar os atos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17.03.1964, inclusive no referente à anulação de verbas;

b) a realizar em qualquer mes do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

c) a proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade da despesa orçamentária, conforme o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei 4.320/64;

d) a utilizar o Fundo de Reserva Orçamentária na forma preceituada pelo decreto lei n. 200, de 25.02.1967, conforme a alteração introduzida pelo decreto lei n. 900, de 29.09.1969.

Artigo 5º - O Executivo decretará até 31 de Dezembro de 1972, a tabela anali-

tica e explicativa da lei orçamentária.
Artigo 6º - O Executivo fica autorizado a remanejar dentro de u'a mesma função, e para a consecução dos fins programados, os respectivos valores fixados pelo artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlandia,
25 de Outubro de 1972

Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho.
Prefeito Municipal

Eu, Clinda Gigantini, registrei.

Os quadros pertencentes à Lei supra, estão arquivados no Cartório, de acordo com a Lei.

Lei nº 809

De 14 de dezembro de 1972

Dispõe de um crédito suplementar de Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros), à verba do orçamento vigente.

Faço saber que a Câmara municipal de Orlandia aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito municipal de Orlandia, Estado